



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO
LEI MUNICIPAL Nº 41/1967, DE 22 DE JULHO DE 1967.



EDIÇÃO DIÁRIA Nº 014/2026 - PUBLICAÇÃO: DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 003 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026 – GAPRE

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA
ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE FREI
MARTINHO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que o Chefe do Poder Executivo do Município de Frei Martinho, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal n. 208, de 31 de março de 1990, e pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), e dá outras providências.

Considerando a competência fundamental do Município para legislar e administrar sobre os assuntos de predominante interesse local, conforme preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil, sendo a decretação de situação de emergência um instrumento essencial para a proteção da comunidade e para a mitigação dos efeitos de desastres naturais que assolam o território municipal, representando o exercício pleno da autonomia e da responsabilidade administrativa do Poder Executivo local.

Considerando que o prolongado e severo período de estiagem que se abate sobre a região tem gerado prejuízos de notável e crescente magnitude às atividades produtivas que constituem a base da economia do Município de Frei Martinho, Estado da Paraíba, afetando de maneira particularmente drástica a agricultura de subsistência e a pecuária, pilares econômicos e sociais da vasta zona rural, comprometendo a segurança alimentar e a fonte de renda de inúmeras famílias.

Considerando o profundo comprometimento da normalidade social e econômica, ocasionado de maneira direta e irrefutável pela acentuada falta de recursos hídricos, uma vez que os volumes pluviométricos registrados nos últimos períodos foram manifestamente insuficientes para promover a

Considerando que a população de menor poder aquisitivo, caracterizada por sua maior vulnerabilidade socioeconômica, tem o seu padrão de subsistência e sua própria qualidade de vida afetados de forma desproporcional e mais severa em decorrência da crise hídrica, uma vez que não dispõe de meios próprios para adquirir água de fontes alternativas, tornando-se inteiramente dependente da ação governamental para o suprimento de suas necessidades mais básicas e para a garantia do direito fundamental de acesso à água potável, demandando do Poder Público o dever inarredável de atuar para o restabelecimento da normalidade nas regiões mais criticamente afetadas.

Considerando que a capacidade orçamentária e financeira do Poder Público Municipal, com base em suas dotações ordinárias, se revela manifestamente insuficiente para fazer frente à totalidade dos custos extraordinários decorrentes da crise que assola o município, especialmente no que se refere a assegurar à população todas as condições materiais necessárias para o atendimento de suas necessidades vitais durante o período de anormalidade, tornando a decretação da emergência um requisito legal para a mobilização de recursos suplementares.

Considerando, por fim, o parecer técnico conclusivo emitido por profissionais habilitados, o qual atesta que as águas atualmente armazenadas nos poucos açudes, barreiros e congêneres remanescentes no Município de

DECRETA:

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas do município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informação de Desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas do município, que será apresentado oportunamente.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários, nos termos da lei, para reforçar as ações de resposta ao desastre natural que se abate sobre o Município e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à data do parecer técnico favorável, ficando revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 078/2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO a Lei nº 15.222/2025;

CONSIDERANDO a Certidão de Nascimento de **Adna Beatrice Bezerra Dantas**, filha de **ANA BEATRIZ DANTAS DE LIMA**:

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, LICENÇA MATERNIDADE, a servidora pública **ANA BEATRIZ DANTAS DE LIMA**, ocupante do cargo de Profissional de Apoio ao Estudante, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **180** (cento e oitenta) dias, com início em **09/02/2026** e término em **08/08/2026**, em conformidade aos normativos legais vigentes, servindo-lhe o presente como título.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia **09/02/2026**.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Marinho/PB, em 13 de fevereiro de 2026.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00010/2026

Frei Martinho - PB, 13 de Fevereiro de 2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

DECRETO Nº 04, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO PARA A ESCOLHA DE GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, REGIDO PELO EDITAL Nº 006/2024, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 18, DE 13 DE JULHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais e administrativas que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no artigo 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que fixa as condicionalidades de melhoria de gestão e critérios técnicos de mérito e desempenho para o provimento de funções e cargos de gestão escolar, no contexto da complementação do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

CONSIDERANDO a disciplina constante do artigo 23 da Lei Municipal nº 147, de 2010, com redação conferida pela Lei Municipal nº 399, de 2022, devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal nº 18, de 13 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a expressa previsão normativa do artigo 5º, § 1º, do Decreto Municipal nº 18, de 13 de julho de 2023, que estabelece a vigência de dois anos para o certame de avaliação de mérito e desempenho, autorizando expressamente a sua prorrogação por igual e único período;

CONSIDERANDO a homologação e a regular vigência do Processo de Seleção de Gestores Escolares deflagrado pelo Edital nº 006/2024, cuja manutenção assegura a continuidade administrativa, a eficiência e a estabilidade da gestão pedagógica e administrativa nas unidades escolares da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade administrativas na preservação do banco de profissionais habilitados e avaliados tecnicamente, otimizando recursos públicos e prestigiando o interesse da comunidade escolar;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por 01 (um) ano o prazo de validade do processo de escolha de dirigentes da rede municipal de ensino, referente ao Processo de Seleção de Gestores Escolares regido pelo Edital nº 006/2024, com fundamento no artigo 5º, § 1º, do Decreto Municipal nº 18, de 13 de julho de 2023.

Art. 2º. A prorrogação de que trata este Decreto abrange a totalidade dos efeitos decorrentes da lista de profissionais habilitados e classificados no certame regido pelo Edital nº 006/2024, resguardadas a competência de escolha final pelo Chefe do Poder Executivo e a observância dos critérios de avaliação contínua previstos na legislação municipal de regência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

[Handwritten signature]

SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito Constitucional de Frei Martinho